

# DESAFIOS PRÁTICOS AOS PROCESSOS DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Natalia Brigagão

Coordenadora, Laboratório de Direitos Humanos e  
Justiça Global (LabDH)

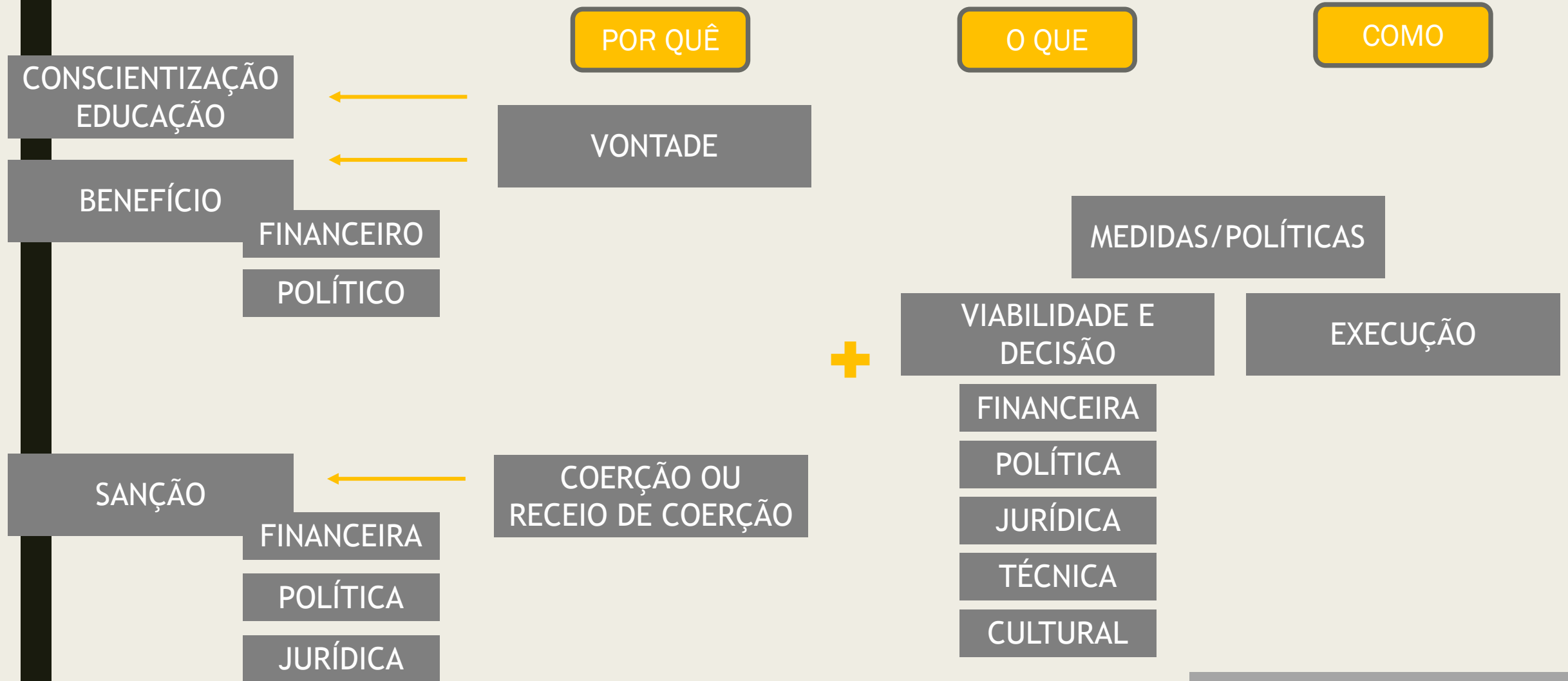
Fundadora, iDESCA – Iniciativa para os Direitos  
Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais

[nbrigagao@gmail.com](mailto:nbrigagao@gmail.com)

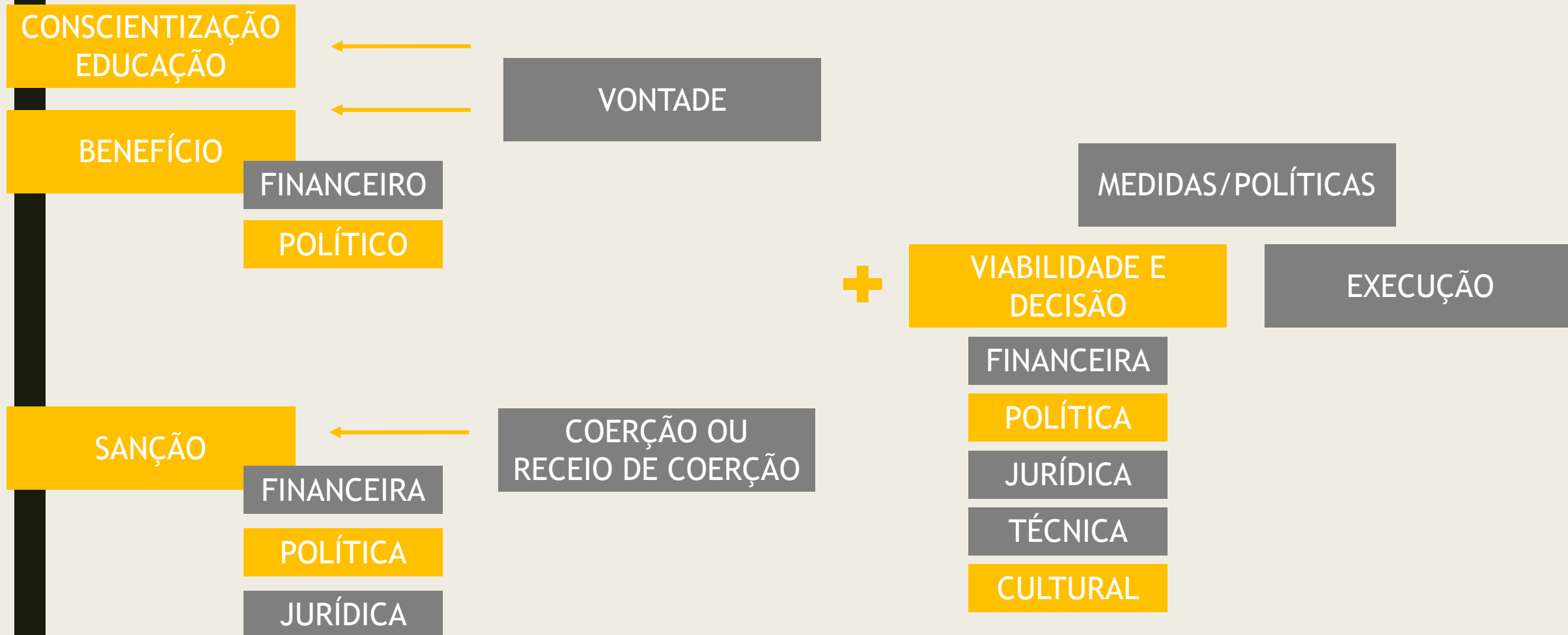
# Como costumamos pensar ser um processo de efetivação de direitos



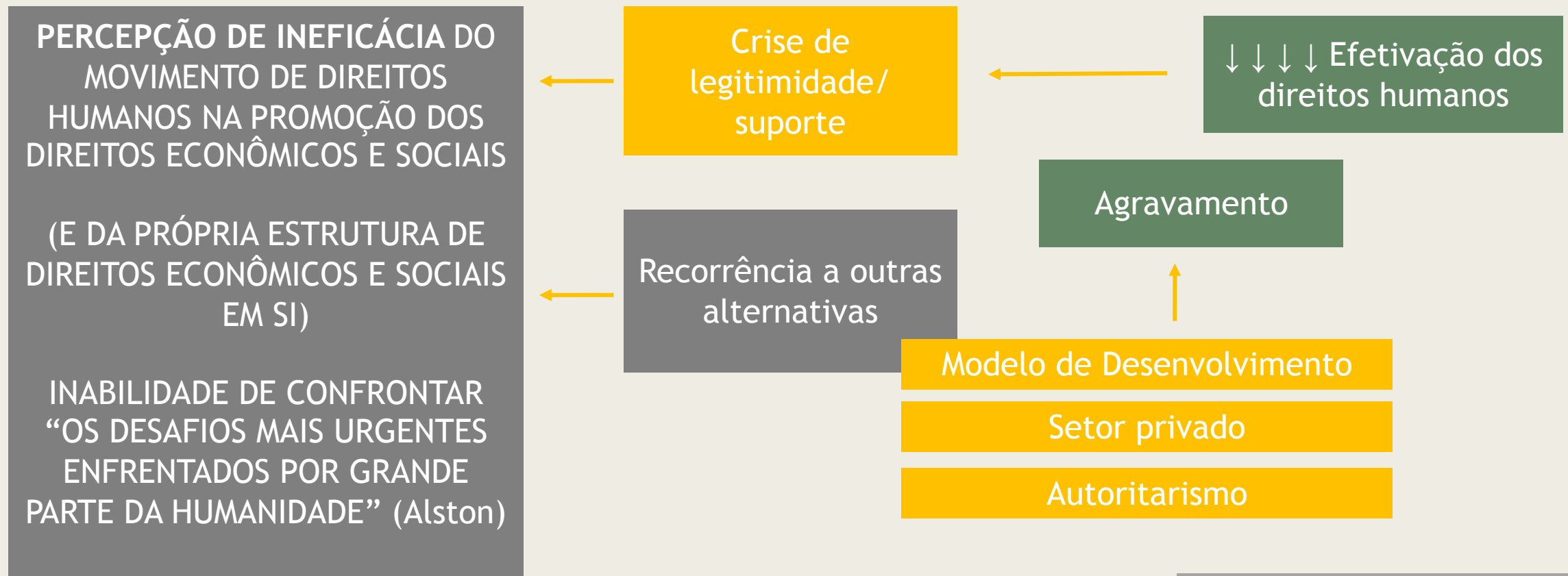
# Complexidades de um processo de efetivação de direitos na prática



# Desafio 1: Crise de Legitimidade/Suporte



# Prováveis causas da crise de suporte: negligência dos direitos sociais



# Prováveis causas da crise de suporte: negligência dos direitos sociais

Modelo de Desenvolvimento  
Ex. Agenda 2030

- Sem mecanismos de responsabilização
- Meros objetivos
- Indicadores fixos não-qualitativos
- Predominância de interesses econômicos
- Bem estar geral vs. perspectiva centrada na pessoa humana
- Sem ênfase na agência/autonomia
- Combate à pobreza não é necessariamente sinônimo de promoção dos direitos sociais

Setor privado

- Neoliberalismo - supremacia do lucro
- Interesses do mercado predominam

Autoritarismo

- Crise democrática
- Violação dos direitos de minorias
- Xefonobia, nacionalismo exacerbado

# Desafios

- Estratégias de promoção e advocacy para organizações da sociedade civil;
- Adequada responsabilização por violações e abusos - ↑ (percepção de) efetividade;
- Engajamento **substancial** do movimento na promoção dos direitos sociais, **proporcional** à sua importância e imprescindibilidade;
- Reconhecimento público de que os **direitos econômicos e sociais são direitos humanos e fazem parte da agenda de direitos humanos.**

Obs: **Advocacy** é uma prática política levada a cabo por organização ou grupo de pressão, no interior das instituições do sistema político, com a finalidade influenciar a formulação de políticas e a alocação de recursos públicos. Exemplos de estratégia: mobilização da opinião pública, proposição de projetos de lei

# Desafio 2: Estratégias de Suporte à Escolha e Execução de Políticas





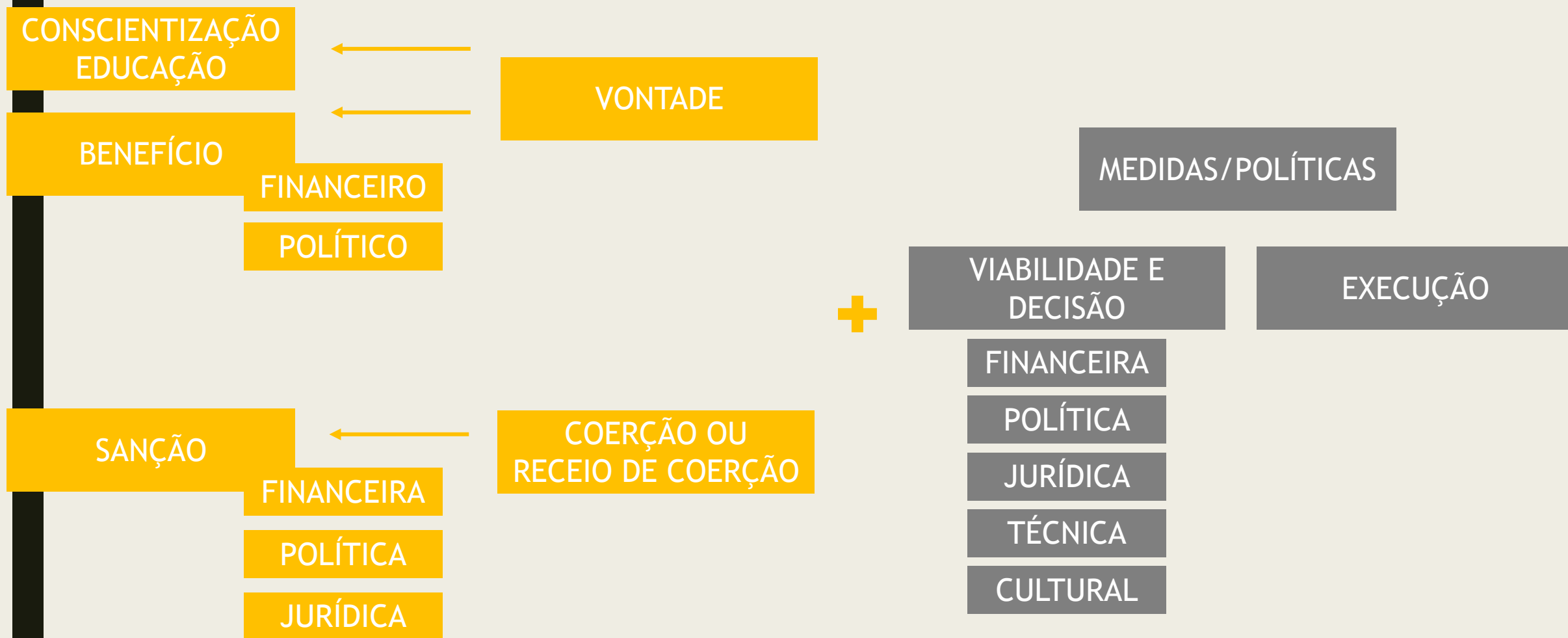
# A crise do “*name and shame*”

- Críticas ao *name and shame*:
  - Gera **distanciamento**/polarização – não oportuniza canais de diálogo e colaboração;
  - **Pouco efetivo na cobrança de deveres positivos** e na promoção dos direitos econômicos e sociais;
  - Pouco propositivo: insuficiente/ineficiente para a instituição e execução de **medidas em específico**;
  - Inefetivo em contextos radicalizados.
- Ex de estratégia de name and shame: constrangimento público a partir de veiculação midiática, Lista Negra do Trabalho Escravo

# Desafios

- Dados, dados, dados:
  - **advocacy, avaliação e formulação de políticas baseados em evidências** → importância da pesquisa empírica;
  - produção e uso de **dados desagregados**;
- **Construção e apresentações de propostas concretas detalhadas** – a tradição do policy memo (memorando de (proposição de) políticas);
- **Capacitação**: os agentes estatais (servidores públicos, agentes políticos e afins) devem estar conscientizados e capacitados para a tomada de decisão;
- Estratégias e canais de diálogo.

# Desafio 3: Empresas e Direitos Humanos



# As empresas têm obrigações perante os direitos humanos?

- Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (ONU) e outros documentos do grupo de trabalho da ONU: esclarecer conteúdo, deveres JÁ EXISTENTES no DIDH;
- Comitê DESC-ONU, há 19 anos: ‘While only States are parties to the Covenant and thus ultimately accountable for compliance with it, all members of society – individuals, including health professionals, families, local communities, intergovernmental and non-governmental organizations, civil society organizations, as well as the private business sector – have responsibilities regarding the realization of the right to health’ (Comentário Geral nº 14: Direito ao Mais Alto Padrão Possível de Saúde (Art. 12))

# As empresas têm obrigações perante os direitos humanos?

- Comitê DESC ONU: Declaração de 2011 sobre as obrigações dos Estados partes em relação ao setor empresarial:

5. Además, de conformidad con las normas internacionales,

las empresas deben respetar los derechos enunciados en el Pacto,

INDEPENDIENTEMENTE de si existe legislación interna y si esta se aplica plenamente en la práctica.

# Mas isso é legítimo, considerando a liberdade inerente ao setor privado?

- Objeção: “somente os Estados e as organizações internacionais são sujeitos do direito internacional”
- Contudo: indivíduo é hoje reconhecido também como sujeito, especialmente devido ao DIDH. É inclusive passível de responsabilização (ex: TPI).

De Schutter: “com a exceção das organizações cujo ethos é baseado em uma crença ou religião e daquelas instituídas com objetivos políticos, as corporações em geral são estabelecidas com um principal propósito: gerar riqueza para seus proprietários. Ao contrário da pessoa humana, uma empresa não possui um plano de vida ou uma consciência, agindo de acordo com seu dever para com seus acionistas, objetivando a maximização dos lucros. É legítimo, portanto, impor sobre as corporações deveres mais amplos em relação à efetivação dos direitos humanos”

# Mas isso é legítimo, considerando a liberdade inerente ao setor privado?

- Obrigação dos Estados inclui também (e principalmente) a regulação do comportamento dos agentes privados sob sua jurisdição.
- Por estarem submetidos a tal jurisdição, a eles se estendem as obrigações.

Mas os direitos econômicos e sociais não são uma obrigação só do governo?  
Posso exigir de uma empresa que, por exemplo, me garanta direito à moradia?

- Divisão ultrapassada em direitos civis e políticos (deveres negativos, de não fazer) vs. econômicos, sociais e culturais (deveres positivos, de fazer);
- Ex de dever positivo empresarial correspondente à não-discriminação: uma política antidiscriminatória pode requerer que a empresa adote programas específicos de recrutamento e treinamento.



# Isso significa que é possível buscar responsabilização empresarial nos sistemas internacionais?

- Voluntariedade
- Declaração de 2011: Las violaciones de los derechos del Pacto a menudo se remediarán mediante la presentación de una demanda individual contra el Estado, sobre la base del propio Pacto o de las disposiciones constitucionales o legislativas nacionales que incorporen las garantías del Pacto. No obstante, cuando la violación sea imputable de manera directa a una entidad empresarial, se permitirá a las víctimas demandar a esa entidad directamente sobre la base del Pacto (ESPECIFICAMENTE) en las jurisdicciones en que se considere que el Pacto impone obligaciones de aplicación directa a los agentes privados o sobre la base de la legislación interna de incorporación del Pacto en el ordenamiento jurídico nacional.

# Isso significa que é possível buscar responsabilização empresarial nos sistemas internacionais?

- Inexistência de mecanismos jurisdicionais ou quase-jurisdicionais de responsabilização internacional ≠ inexistência de normas materiais imperativas no DIDH.
- A própria violação estatal pode ser sancionada por outros meios (ex: políticos).
- Há outros mecanismos de sanção jurídica (direito interno).

# Desafios

- Conscientização acerca das responsabilidades do setor privado;
- Prevenção: regulação das atividades do setor privado;
- Accountability: mecanismos de responsabilização adequados e eficientes, sobretudo no caso de corporações transnacionais.



# MUITO OBRIGADA!

Natalia Brigagão

Coordenadora, Laboratório de Direitos Humanos e  
Justiça Global (LabDH)

Fundadora, iDESCA – Iniciativa para os Direitos  
Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais

[nbrigagao@gmail.com](mailto:nbrigagao@gmail.com)

